



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

[\(Revogada pela Lei nº1238, de 2024\).](#)

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 666, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011~~

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	67
CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS.....	67
CAPÍTULO III – DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.....	68
CAPÍTULO IV – DO SISTEMA VIÁRIO URBANO.....	68
CAPÍTULO V – DAS DIMENSÕES E DIRETRIZES DAS VIAS.....	69
CAPÍTULO VI – DIRETRIZES VIÁRIAS PARA PARCELAMENTO.....	70
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	72



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 666, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.~~

~~Dispõe Sobre o Sistema Viário do Município de Ibaíti, e dá outras providências.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte~~

~~LEI~~

~~CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º A presente lei destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município de Ibaíti, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.~~

~~Art. 2º Constituem objetivos da presente lei:~~

- ~~I – garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana, de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;~~
- ~~II – atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;~~
- ~~III – estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para o adequado escoamento do tráfego e segura locomoção do usuário;~~
- ~~IV – definir as características geométricas e operacionais das vias, compatibilizando-as com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e com o itinerário das linhas de transporte coletivo.~~

~~Art. 3º É obrigatória a observância das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamentos do solo que vierem a ser executados no Município de Ibaíti.~~

~~CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS~~

~~Art. 4º O Sistema Viário do Município de Ibaíti fica classificado em Sistema Viário Municipal e Sistema Viário Urbano.~~

~~Art. 5º As diretrizes e a categoria funcional a que pertencem as vias integrantes do Sistema Viário Municipal e do Sistema Viário Urbano estão definidas no mapa anexo à presente Lei.~~

~~§ 1º As vias não indicadas no mapa pertencem à categoria de vias locais.~~

~~§ 2º O mapa anexo poderá ser suplementado por Lei, com a inclusão de novas vias, nas categorias funcionais estabelecidas, ou com a inclusão de novas vias em novas categorias funcionais.~~



~~CAPÍTULO III – DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL~~

~~Art. 6º~~ As vias que integram o Sistema Viário Municipal ficam classificadas, de acordo com sua função e importância, conforme indicado no Mapa do Sistema Viário Municipal constante do Anexo I da presente lei, em:

- ~~I – Rodovias Estaduais e Federais;~~
- ~~II – Vias Arteriais Municipais;~~
- ~~III – Vias Rurais.~~

~~Art. 7º~~ Compreende-se como Rodovia Federal, situada no Município, a Rodovia Federal BR 153, cuja faixa de domínio é definido pela legislação federal.

~~Art. 8º~~ Compreendem-se como Rodovias Estaduais, as seguintes vias, situadas no Município, cuja responsabilidade de implantação e manutenção é do Governo do Estado do Paraná:

- ~~I – Rodovia Estadual PR 272;~~
- ~~II – Rodovia Estadual PR 435;~~
- ~~III – Rodovia Estadual PR 436;~~
- ~~IV – Rodovia Estadual PR 531.~~
- ~~V – Rodovia Estadual PR 963.~~

~~Parágrafo único.~~ As Rodovias Estaduais possuem faixas de domínio e faixas não edificáveis determinadas por legislação pertinente.

~~Art. 9º~~ As Vias Arteriais Municipais são vias que atendem o tráfego rodoviário municipal, conectando a Sede a localidades rurais, e garantem o acesso aos equipamentos públicos e o escoamento da produção da área rural.

~~Art. 10~~ As Vias Locais Municipais são vias que promovem o acesso às propriedades rurais.

~~CAPÍTULO IV – DO SISTEMA VIÁRIO URBANO~~

~~Art. 11~~ As vias que integram o Sistema Viário Urbano ficam classificadas, de acordo com sua função e importância, conforme indicado no Anexo II, em:

- ~~I – Vias Marginais;~~
- ~~II – Vias Estruturais;~~
- ~~III – Vias Coletoras;~~
- ~~IV – Vias Locais;~~
- ~~V – Vias Parque.~~

~~Art. 12~~ São Vias Marginais àquelas implantadas ou projetadas ao longo das Rodovias Estaduais e Federais, nos trechos inseridos na malha urbana atual.

~~Parágrafo único.~~ As Vias Marginais têm como objetivo promover o acesso às atividades lindeiras das rodovias, de forma segura e ordenada.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 13~~ São Vias Estruturais aquelas que orientam as principais correntes de tráfego, percorrendo toda a malha urbana, com poucas interrupções no seu traçado, as quais têm como objetivos:

- ~~I~~ — conduzir o tráfego nos percursos de maior distância;
- ~~II~~ — proporcionar ligações entre os bairros mais distantes.

~~Art. 14~~ As Vias Coletoras têm a função de coletar o tráfego das Vias Locais e encaminhá-lo às Vias Estruturais.

~~Art. 15~~ Caracterizam-se como Vias Locais os demais trechos da malha viária não incluídos nas categorias mencionadas nos artigos anteriores, que tem a função de possibilitar o acesso direto aos lotes e edificações e a condução de veículos em pequenos percursos.

~~Art. 16~~ As Vias Parque são aquelas adjacentes aos fundos de vale e que têm como função proteger as Áreas de Preservação Permanente de fundos de vale, assim como integrar os parques lineares com ciclovias e pistas de caminhada.

~~CAPÍTULO V~~ DAS DIMENSÕES E DIRETRIZES DAS VIAS

~~Art. 17~~ Objetivando o perfeito funcionamento das vias, são definidos os seguintes elementos:

- ~~I~~ — faixa de domínio: é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
- ~~II~~ — pista de rolamento: é o espaço, dentro da caixa da via, onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;
- ~~III~~ — passeio: é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;
- ~~IV~~ — canteiro: a área ajardinada ou pavimentada e levantada como os passeios, situada no centro de uma via, separando duas caixas de rua.

~~Art. 18~~ Ficam definidas as dimensões das vias de acordo com a tabela a seguir:

Classificação	Dimensão total da faixa de domínio (m)	Largura mínima de passeio (m)	Largura mínima da pista de rolamento (m)	Largura do canteiro central (m)
SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL				
Rodovias Estaduais e Federais	Parâmetros Estabelecidos em Legislação Específica.			
Vias Arteriais Municipais	12m, acrescidos de 4m correspondentes à faixa não edificável e sem plantação de grande porte	-	-	-



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Vias Rurais	10m	-	-	-
SISTEMA VIÁRIO URBANO				
Vias Marginais	16m	-	-	-
Vias Estruturais	20m na área urbana consolidada e 24m nas novas vias	2m de cada lado	12m	1,5m para as vias de 24m
Vias Coletoras	20m	3m de cada lado	14m	-
Vias Locais	16m	3m de cada lado	10m	-
Vias Parque	23,5	4m de cada lado e 2 m de ciclovia	13,5m	-

~~Art. 19~~ Os acessos das atividades lindeiras às rodovias estaduais somente serão autorizados a partir das vias marginais.

~~§ 1º~~ Enquanto as vias marginais não estiverem implantadas, a instalação de atividades lindeiras às rodovias apenas será autorizada mediante aprovação pelos órgãos estadual e municipal competentes.

~~§ 2º~~ As vias marginais deverão ser implantadas fora da faixa de domínio da rodovia a que margeiam.

~~Art. 20~~ O estacionamento e as paradas de veículos, nas vias públicas, serão regulamentados pelo Município, devendo sua proibição ser indicada através de sinalização implantada ao longo das vias.

~~CAPÍTULO VI - DIRETRIZES VIÁRIAS PARA PARCELAMENTO~~

~~Art. 21~~ A implantação de vias em novos parcelamentos, inclusive as arteriais e coletoras, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

~~§ 1º~~ O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento, onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei e com a Lei de Parcelamento do Solo.

~~§ 2º~~ A implantação do arruamento e demais obras de infra estrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

~~Art. 22~~ Os projetos de parcelamento do solo deverão obedecer às diretrizes do Sistema Viário e incluirão, obrigatoriamente, a liberação, para o Poder Público Municipal, das faixas



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~de domínio necessárias à sua implantação ou ampliação, de acordo com o Art. 18 e de acordo com os critérios seguintes:~~

~~I — quando as vias estiverem projetadas, deverão ser obedecidos os atingimentos estabelecidos pelos seus respectivos Projetos Geométricos;~~

~~II — quando os Projetos Geométricos das vias não estiverem estabelecidos, será adotado um dos seguintes critérios:~~

~~a) quando ambos os lados do eixo da via estiverem desocupados ou não comprometidos por loteamentos já aprovados, deverá ser liberada a metade da faixa de domínio para cada lado do eixo da via existente ou projetada.~~

~~b) Quando um lado do eixo da via estiver comprometido por loteamento ou por edificações de caráter definitivo, deverá ser liberada a faixa de domínio integral, medida a partir do alinhamento predial estabelecido pela ocupação existente.~~

~~**Parágrafo único.** Nos casos que exigirem soluções especiais para a obtenção de geometria tecnicamente mais adequada para as vias, como os trechos em curva ou parcelamento de terrenos em vazios inferiores a 50,00 m (cinquenta metros) de testada, o órgão municipal competente emitirá instruções específicas, com o objetivo de proporcionar uma melhor geometria final para as vias.~~

~~**Art. 23** — A rampa máxima permitida nas vias de circulação será de 15% (quinze por cento).~~

~~**Parágrafo único.** Em áreas excessivamente acidentadas deverão ser seguidos critérios especialmente estabelecidos pelo órgão municipal competente.~~

~~**Art. 24** — As vias de acesso sem saída só serão autorizadas se providas de praças de retorno com o raio igual ou superior à largura da caixa de rua, e, se contado com esta, seu comprimento não ultrapassar a 15 (quinze) vezes a largura da via.~~

~~**Art. 25** — A declividade transversal mínima nas vias de circulação será de 2% (dois por cento).~~

~~**Parágrafo único.** Declividade transversal poderá ser do centro da caixa de rua para as extremidades, e de uma extremidade da caixa para a outra.~~

~~**Art. 26** — A largura da via que constituir prolongamento de outra já existente não poderá ser inferior à largura desta, ainda que pela função e característica possa ser considerada de categoria inferior.~~

~~**Art. 27** — Nos cruzamentos das vias públicas, os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de 8 m (oito metros) de raio mínimo.~~

~~**Art. 28** — Para aprovação de loteamento, será verificada a continuidade das vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, de modo a promover o máximo de continuidade na rede de vias municipais.~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 29~~ Os projetos de loteamento que possuírem vias com diretrizes estabelecidas ao longo de faixas de preservação de fundo de vale deverão prever uma linha de lotes localizada entre a faixa de domínio da via e o início da área de preservação.

~~Parágrafo único.~~ A exigência do *caput* deste artigo poderá ser dispensada, se comprovada inviabilidade técnica.

~~Art. 30~~ Para lotes desmembrados e averbados até a data de aprovação da presente lei, serão admitidas servidões com no mínimo 6 (seis) metros.

~~CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 31~~ São partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:

- ~~I~~ — Anexo I — Mapa do Sistema Viário Urbano;
- ~~II~~ — Anexo II — Mapa Sistema Viário Urbano.

~~Art. 32~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (20.12.2011).~~

~~LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS~~
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 666, DE 20/12/2011

ORGÃO OFICIAL – JORNAL PANORAMA REGIONAL

Edição nº 326/2011 – Caderno Especial

Data: 21 de dezembro de 2011

Página: 05.

Republicado – PANORAMA REGIONAL

Edição nº 334/2012 – 16/03 a 31/03/2012

Página: 12.